



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI N° 136/92- origem 019/92

Em 25 de agosto de 1992-data da entrada- 27/8/92

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-8057

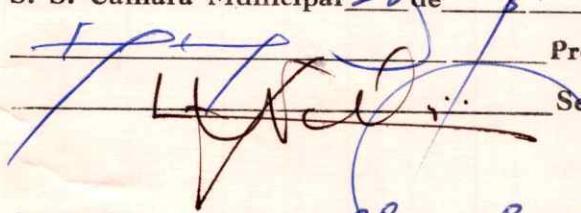
EMENTA: Revoga abono, reajusta vencimentos, provenientes e pensões e dá outras providências.

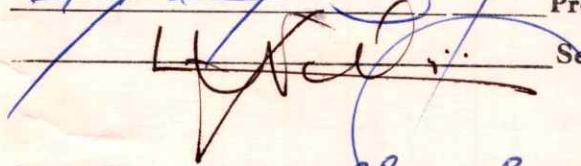
DISTRIBUIÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão de JUÍZA /FINANÇAS/ASS. SERV. PUBL.
para dar parecer.

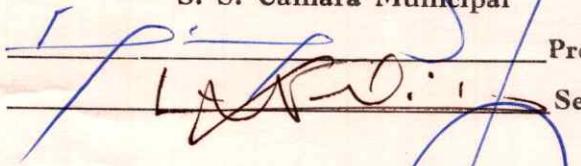
S. S. Câmara Municipal 28 de 8 1992

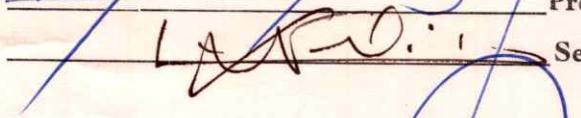
 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 8
de 1992 em 1ª. votação.

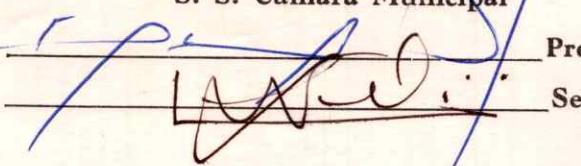
S. S. Câmara Municipal

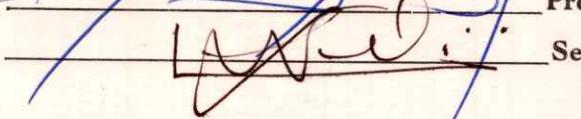
 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 8
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

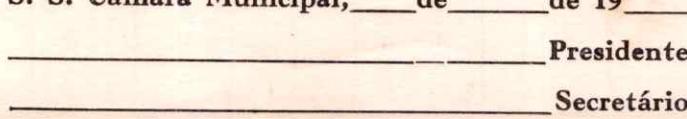
 Presidente

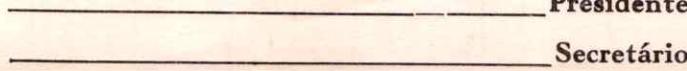
 Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

 Presidente

 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 136/92

PROJETO DE LEI N° 019/92.

De 25 de agosto de 1992.

REVOGA ABONO, REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica revogado o abono concedido pelo § 3º do art. 2º, da Lei nº 2.470, de 25 de maio de 1992.

Art. 2º - Ficam reajustados em 140% (cento e quarenta por cento) os vencimentos, proventos e pensões cujo valor atual não ultrapasse Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Os demais vencimentos, proventos e pensões ficam reajustados em 100% (cem por cento).

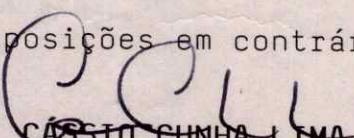
Art. 4º - Os ocupantes de cargo de Provimento em Comissão, terão seus vencimentos reajustados de conformidade com a Tabela I, anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Os valores das Funções Gratificadas, ficam reajustados de acordo com a Tabela II e III, anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

CARGO	VENCIMENTO
CC-1	1.523.520,00
CC-2	1.324.800,00
CC-3	1.152.000,00
CC-4	470.204,00
CC-5	401.882,00

TABELA II

FUNÇÃO	VALOR
FG-1	197.968,00
FG-2	154.966,00
FG-3	140.212,00
FG-4	132.850,00
FG-5	117.320,00

TABELA III

FUNÇÃO	VALOR
FGDE-1	573.800,00
FGDE-2	516.420,00
FGDE-3	464.778,00
FGDE-4	418.300,00

Q